



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 443/89

Em 10 de Abril de 1.989.

AS COMISSÕES DE:

SENHOR PRESIDENTE:

S. S. em 10 / 4 / 89

PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.732 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 220 da Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N.º 1 7 3 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do douto Plenário da Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para se dar nova redação ao Artigo 220 da Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983.

Assim sendo, requeiro com fulcro - no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.131/89
(10 DE ABRIL DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao
Artigo 220, da Lei nº 1.523, de
18 de outubro de 1.983.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 220 da Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 220 - Nenhum cargo de provimento efetivo criado pela legislação anterior será extinto em razão desta Lei, se estiver provido, e não haja outro cargo ou função que o substitua ou corresponda em Tabela própria constante - dos anexos; nenhum deixará de ser considerado extinto, desde que vago e criado pela legislação anterior.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às funções do pessoal trabalhista.

§ 2º - A extinção de cargo que trata os anexos desta Lei, se dará após a vacância de 180 dias corridos, da data efetiva da exoneração."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de abril de 1.989.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 25/04/89

[Signature]
PRESIDENTE

mm/mfn

[Signature]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



0721

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.131/89.--.

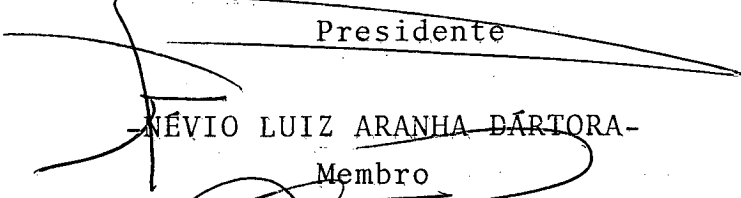
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao Artigo 220, da Lei nº 1.523/83, de 18 de outubro de 1.983.

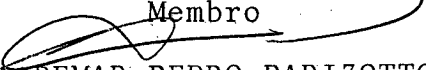
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

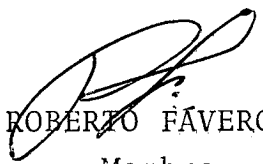
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.131/89.--.

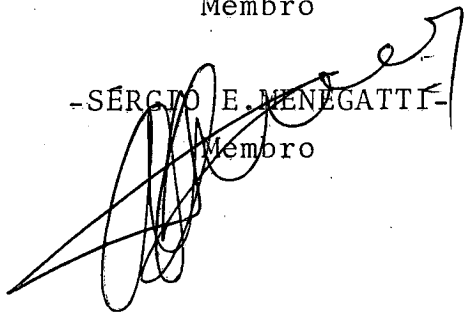
Caieiras, 24 de abril de 1.989.--.


-AFEDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro


- ROBERTO FÁVERO -
Membro


-SÉRGIO E. MENEGATTI-
Membro